



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 4293/2025

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2025.

Processo n° 0935575-65.2025.8.19.0001,
ajuizado por **J.L.S.P.**

Trata-se de Autora, de 36 anos de idade, com quadro de **doença inflamatória pélvica**, tendo evoluído com **abscessotubovariano**, mantendo sintomas após múltiplas internações com antibioticoterapia endovenosa. No momento, apresenta **sangramento uterino anormal, dor pélvica e febre intermitente**. Possui indicação de realização de cirurgia ginecológica. Aguarda **ressonância magnética da pelve, com urgência**, para elucidar lesões sugestivas de adenomiose e persistência das alterações que precisam ser elucidadas por histeroscopia (Num. 220734627 - Págs. 4 e 5).

Foi pleiteado o exame de **ressonância magnética de bacia e pelve** (Num. 220734626 - Pág. 7).

Informa-se que o exame de **ressonância magnética de bacia/ pelve** pleiteado está indicado à melhor elucidação diagnóstica e ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 220734627 - Págs. 4 e 5).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que o exame demandado está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: ressonancia magnetica de bacia / pelve / abdomen inferior (02.07.03.002-2).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – Ressonância Magnética**², conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **07 de fevereiro de 2025** para **ressonancia magnetica de bacia/ pelve**, com classificação de risco

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 21 out. 2025.

² Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – Ressonância Magnética no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:

<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=121&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerce=00&VServico=121&VClassificacao=004&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 21 out. 2025.



vermelho – emergência e situação agendada para a unidade executante Centro Carioca de Diagnóstico e Tratamento por Imagem, na data de 15 de setembro de 2025, às 10:05h.

Assim, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **com o agendamento da Autora para atendimento em unidade de saúde especializada.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para **adenomiose**.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 21 out. 2025.